



Prefeitura Municipal de Parauapebas

DECRETO 03/89, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989

Regulamenta o sistema de diárias do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Parauapebas e expe de outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando que é de essencial importância o sistema de diárias para o bom andamento da Contabilidade ad ministrativa;

Considerando as rotineiras viagens por funcioná rios do Poder Público a localidades adjacentes e a grandes centros a fim de tratar de assuntos em prol da administra ção pública,

D E C R E T A:

Art. 1º) As diárias do funcionalismo do Poder Público Municipal reger-se-á por este decreto, utilizando-se os índices do VRR (Valor de Referência Regional), consoante os artigos, parágrafos e incisos seguintes;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Art. 2º) O sistema de diárias será considerado de acordo com o número de dias que o funcionário ficará ausente do município de origem, contados do dia do início ao dia-fim, estabelecido no artigo 4º;

§ 1º) O dia do início será considerado aquele em que o funcionário parte do local de origem ao seu destino;

§ 2º) O dia-fim será aquele que o funcionário parte do seu destino, de volta à origem;

Art. 3º) Será englobado nas diárias as despesas de alimentação e hospedagem;

§ 1º) Quando a viagem for através de veículo, as despesas de combustíveis serão consideradas adiantamento, que não será englobada às diárias, cuja prestação de contas deverá ser feita pelo funcionário;

§ 2º) No caso do transporte se efetuar via aérea, terrestre, ferroviária ou fluvial e/ou que englobe utilização de taxi, as despesas serão mediante adiantamento, com prestação de contas pelo funcionário;

Art. 4º) Partindo a qualquer hora do dia do início e chegando ao destino 24 horas após, o funcionário fará jus a uma diária e assim sucessivamente;

§ 1º) Nos casos de viagens à localidades adjacentes, em que o funcionário não necessitar hospedar-se, até doze horas contadas do horário de sua partida ao horário de retorno do destino, o funcionário fará jus a 1/2 diária, após, considerar-se-á uma diária;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

§ 2º) No caso mencionado no "Caput" do artigo, a pós 12 horas do horário da diária sucessiva, quando do retorno, o funcionário fará jus a mais uma diária, antes, apenas a 1/2 diária complementar;

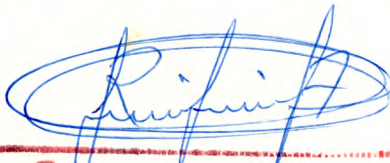
Art. 5º) As diárias serão discriminadas da seguinte forma:

a) Todos os funcionários sem discriminação, perceberão, a título de diária, 2,5 (dois e meio) VRR;

b) Nos casos de viagens a grandes centros urbanos, em especial à capital e cidades fora do Estado do Parará, os funcionários comissionados perceberão a mais a cada diária 1,5 (um e meio) VRR.

Art. 6º) Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas ,
aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


Renato S. Araújo
PREFEITO EM EXERCÍCIO